

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIAD: Nº 121/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3708.0007283/2026-12

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 631.497,90

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **10 horas** do dia **07/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às **10 horas** do dia **07/08/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Na forma prevista no item 2 deste Edital, até às **18 horas** do dia **04/08/2026**.

PREGOEIRO (A): Lizziane de Souza Trindade

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)
ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO V – DECLARAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras – MG, prevalecerão as primeiras.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao pregoeiro e enviado, preferencialmente,

por meio eletrônico, via Portal de Compras – MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de impugnações por via presencial, correios, fac-símile ou email.

2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme o art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes, e serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no Portal de Compras – MG por meio do endereço www.compras.mg.gov.br e na página da Procuradoria-Geral de Justiça, no endereço www.mpmg.mp.br.

2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto nº 47.524/18 e por meio do site www.compras.mg.gov.br.

3.1.1 O gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 Informações complementares a respeito do cadastramento serão também obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores do Portal de Compras – MG via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Caso haja lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão especificados no Anexo II (Modelo de Proposta).

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16](#) da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21](#);

3.7.10 empresas que possuírem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17;

3.7.11 pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 Os licitantes deverão informar obrigatoriamente no sistema:

4.1.1.1 o *valor unitário e o valor total ou percentual de desconto* de cada lote;

4.1.1.2 a marca, se cabível.

4.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.2 Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação, certificando, dentre outras informações:

4.2.1 que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições;

4.2.2 que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.2.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.2.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5 No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto Estadual nº 48.589/2023.

4.7.1 Para os fornecedores retromencionados, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances, serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS.

4.7.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual da qual conste tal informação, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime no sítio eletrônico da Receita Federal.

4.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e/ou prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços de referência total e unitários estabelecidos pelo mapa de preços elaborado pelo órgão, os quais poderão permanecer sigilosos.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á pelo pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1 Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) ou 0,01% (um centésimo por cento), de acordo com o critério de julgamento adotado.

5.6 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.6.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou maior percentual de desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.6.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

5.6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

5.6.5.1 ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.5.2 ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior

desconto.

5.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11 Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.12. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global ou desconto final em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitários e global definidos para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6. O pregoeiro, subsidiado pela Unidade Gestora da Contratação, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade dos respectivos preços através da documentação abaixo:

a) planilha de custos detalhada elaborada pelo licitante;

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá ser convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10 Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração ou por estar em desacordo com os termos previstos no edital e seus anexos.

6.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.5 A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.11.5.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.11.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 No “chat” do sistema, o pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/reprovada.

6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17 As amostras poderão ser dispensadas, a pedido da unidade gestora da contratação, em caso de apresentação de parecer/laudo técnico a respeito da qualidade do objeto; ou quando houver a participação de apenas uma empresa no certame, caso o produto seja conhecido pela unidade gestora da contratação, por já ter sido utilizado anteriormente. A análise das amostras, quando solicitada pela unidade gestora da contratação, poderá ser acompanhada por quaisquer licitantes.

6.18 A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.

6.18.1 O recolhimento da(s) amostra(s), mencionado no subitem anterior, deverá ser realizado por representante da empresa com poderes devidamente comprovados, eximindo-se a Procuradoria-Geral de Justiça de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto.

6.18.2 À(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será dado destino que melhor convier à Procuradoria-Geral de Justiça, a critério deste Órgão.

6.19 Constatada a satisfação das exigências editalícias, inclusive quanto a amostra/protótipo, quando for o caso, o pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro exigirá do licitante classificado em primeiro lugar as declarações do Anexo V, procedendo à sua análise e verificação.

7.2 Os documentos previstos no Anexo III, incluindo as declarações do Anexo V, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21](#) e arts. 32 a 36 do do Decreto Estadual nº 48.723/23, de 2023.

7.3 A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD/MG), gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG).

7.5 É responsabilidade do fornecedor zelar pela exatidão de todos os seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou desatualização, conforme previsto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.524/18.

7.6 A não observância do disposto no item anterior poderá implicar na inabilitação do licitante.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo III somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Ainda que o CRC contemple toda a documentação exigida no Edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para habilitação (Anexo III deste Edital), bem como poderá proceder à consulta de certidões nos sítios eletrônicos públicos.

7.11 A apresentação do CRC não dispensa o envio do documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do representante legal da empresa licitante e, se for o caso, da procuração conferindo poderes ao signatário da proposta.

7.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.12.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.13 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21):

7.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18).

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 O juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem anterior ao final da etapa de habilitação.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade, realizado pelo pregoeiro. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de recursos por via presencial, correios, fac-símile ou email.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões,

no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Recursos contra a decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual n. 48.723/23.

8.10 Os interessados em consultar os autos do processo licitatório poderão solicitar a consulta através do e-mail licitacao@mpmg.mp.br, sendo disponibilizado o processo na íntegra ou em parte através do arquivo em PDF, extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado por e-mail ao solicitante, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº [14.133/21](#).

9.2 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa enquadrada pelo Decreto Estadual nº 48.589/2023, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

9.3 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do processo e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio www.compras.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº [14.133/21](#);

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na Lei Federal nº [14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto lícitado,

recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, observado o disposto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.9 A apuração de responsabilidade relativa ao cometimento dos ilícitos administrativos dispostos nesse edital ocorrerá por meio de instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados os direitos de contraditório e ampla defesa, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada, nesse aspecto, pela Resolução PGJ nº 02/2023.

10.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.2 No caso de termo de contrato, a assinatura ocorrerá obrigatoriamente via Sistema Eletrônico

de Informações (SEI), mediante cadastro como usuário externo, conforme a minuta constante do Anexo I deste Edital.

11.3 A comunicação de recebimento do instrumento substitutivo configura o aceite por parte da Contratada de todas as condições e obrigações contratuais previstas no Edital.

11.4 Apenas será convocado a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato o adjudicatário que comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação e apresentar-se regular perante o CAGEF.

11.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do termo de contrato ou de aceite do instrumento substitutivo ou ainda, em se tratando de ME/EPP ou equiparada, não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias úteis de que tratam o §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

11.6 A Contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação até o término da vigência contratual.

11.6.1. A Contratada comunicará formalmente à Contratante eventual irregularidade fiscal/trabalhista ocorrida posteriormente à fase de habilitação, inclusive após a assinatura do termo de contrato ou após o aceite do instrumento substitutivo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Edital.

11.7 Nas hipóteses de não assinatura do termo de contrato ou não aceitação do instrumento substitutivo ou, ainda, de omissão do adjudicatário no prazo para assinatura ou aceitação, restará configurada a recusa, e a Administração poderá providenciar a convocação de licitante remanescente para fins de contratação, independentemente de encaminhamento de comunicado ao adjudicatário, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.7.1 O Contratante poderá estender o prazo para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento substitutivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5 É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio dos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG.

12.5.1 O pregão será conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da SEPLAG, que atuará como provedor do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

12.5.2 O gerenciamento do Portal de Compras – MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

12.6 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas ao longo do Anexo I e do Termo de Referência (Anexo IV), sendo todos os anexos partes integrantes deste Edital.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

12.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 A falsidade das declarações exigidas no presente edital sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

12.13 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG.

12.14 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br ou pelos telefones (31) 3330-8129, 3330-8334 ou 3330-0263, estando este Edital e seus anexos disponíveis para download nos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br.

12.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1 Anexo I – Minuta de Contrato;

12.15.2 Anexo II – Modelo de Proposta (Planilha de Preços);

12.15.3 Anexo III – Relação de Documentos Exigidos;

12.15.4 Anexo IV – Termo de Referência;

12.15.5 Anexo V – Declarações;

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO SIAD Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E _____, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADO(A): _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º _____**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 121/2026 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

Para os itens 2 e 4:

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

Para os itens 1, 3, 5, 6 e 7:

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado

decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários,

encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

A subcontratação parcial será permitida apenas para o **"Item 2 – Hospedagem em Nuvem", correspondente à infraestrutura de Data Center e computação em nuvem subjacente à plataforma Moodle.**

Subcláusula Primeira: A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante. Para tanto, o(a) Contratado(a) deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do(a) subcontratado(a), que será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo correspondente.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do(a) subcontratado(a), bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subcláusula Terceira: É vedada a subcontratação:

1. Total do objeto ou de sua parte principal, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “*intuitu personae*” dos contratos administrativos;
2. De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1. e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1., com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **24/03/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será

concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)

(Anexo I do Contrato nº...../2026

CT SIAD.....)

Processo Licitatório nº 121/2026

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Sala:
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:		E-mail:	UF:
Banco:	Agência:	Conta:	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 90 dias);

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1) Para a execução dos serviços deverão ser observados os prazos especificados no campo 13.1.1 do Termo de Referência.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: _____ DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 5 dias úteis);

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): _____ DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e as peças e materiais utilizados (MÍNIMO de 90 dias);

OBS: Se o prazo de garantia ofertado for igual àquele definido em lei, 30 dias (bens/serviços

não duráveis) ou 90 dias (bens /serviços duráveis), não é necessário apresentar termo de garantia/certificado de garantia, podendo ser excluído o item 2.5.

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo _____ (FABRICANTE OU FORNECEDOR);

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

OBS: preencher o próximo subitem apenas no caso de prestação da garantia pelo fabricante:

2.5.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM MOODLE								
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)								
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
1	1	unidade	Implantação do Moodle	146390				
2	24	meses	Hospedagem em Nuvem	130265				
3	1	unidade	Integração com sistemas (API/AD)	146358				
4	24	meses	Suporte técnico contínuo	146404				
5	1	unidade	Formação de usuárias (tutores e administradores)	146366				
6	500	horas	Consultoria sob demanda	34665				

7	1	unidade	Customização / personalização do aplicativo mobile	146390				
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)				
R\$				R\$				
(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. ** Maiores informações sobre as especificações técnicas dos itens 1 a 7 constam nos campos 1.2 e 4.1 do TR, destacando-se que tais especificações integram obrigatoriamente a proposta.								

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

....., ... de de

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Relativa à Habilitação Jurídica:

1.1 Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresário Individual (EI) e Microempreendedor Individual (MEI);

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

1.4 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 O ato de constituição do licitante deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

1.7 Documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato;

1.8 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará da licitação, nos termos da IN RFB 1863/2018, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;

2.3.1 Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débitos Tributários – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;

2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente.

3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de

pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício;

3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.3 Serão aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.2.3.1 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

3.2.3.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

3.2.3.1.2 Publicados em jornal; ou

3.2.3.1.3 Por cópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

3.2.3.2 Sociedades Limitadas (LTDA):

3.2.3.2.1 Por cópias dos Livros Diários, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

3.2.3.2.2 Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

3.2.3.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

3.2.3.3.1 Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

3.2.4 Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2.5 Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 3.2.3 e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

3.2.6 O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da

3.2.7 O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

3.2.8 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente; **OU**

3.2.9 O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

4. Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 Serão exigidos os documentos elencados no subitem 9.2 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

5. Declarações exigidas (Anexo V do Edital):

5.1 que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.2 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.3 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

5.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

5.5 que possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, se prevista a possibilidade de vistoria técnica no campo 7 do Termo de Referência (anexo IV do Edital).

6. Condições para participação de consórcios:

6.1 No caso de participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7. Condições para aceitabilidade dos documentos:

7.1 Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial;

7.2 Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3 Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ;

7.4 Com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, os licitantes deverão manter válidos os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

7.5 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo II do Contrato nº...../2026

CT SIAD.....)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 20/2026

PROCESSO SEI: 19.16.3708.0007283/2026-12

1 - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:
1.2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet, incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados.

Funcionalidades essenciais:

1.2.1.1 Serviço de implantação do Moodle com certificado digital (HTTPS), assinado por uma

autoridade certificadora, e customização básica para identidade visual, alterando o tema do Moodle com capacidade para até 1.500 usuários conectados simultaneamente na plataforma. Customização da interface (para duas escolas, isto é, dois temas).

Acesso a 15 mil usuários ativos

1.500 usuários simultâneos

Permitir acesso a duas escolas do MPMG (CEAF e Procon)

1.2.1.2 Serviço de hospedagem da plataforma em nuvem, com capacidade para até 1.500 usuários conectados simultaneamente na plataforma, incluindo espaço em disco total para aplicação, arquivos e banco de dados de 1TB, tráfego mensal de dados (entrada e saída) de 15TB, monitoramento em dias úteis e disponibilidade 99,9%. Hospedado em Território Nacional como serviço SaaS.

1.2.1.2.1. Infraestrutura e Data Center

Infraestrutura hospedada exclusivamente em território nacional, conforme art. 17 da LGPD e Decreto 10.046/2019

Data center com certificação Tier III ou Tier IV (conforme ANSI/TIA-942), garantindo redundância N+1 em sistemas críticos

Disponibilidade mínima de 99,9% mensal (equivalente a no máximo ~44 min de downtime/mês), comprovada por SLA contratual com penalidades

Fornecedor com pelo menos 2 regiões geográficas ativas no Brasil para replicação e failover

1.2.1.2.2. Segurança e Certificações da Solução

A infraestrutura de hospedagem contratada deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos de segurança, cuja comprovação deverá ser apresentada pelo contratado no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual:

- **Gestão de Segurança da Informação:** o ambiente de hospedagem deverá ser operado sob um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) formal, documentado e auditado, que contemple controles de acesso, gestão de incidentes, continuidade de negócio e gestão de riscos.
- **Segurança em Nuvem:** o provedor deverá demonstrar a adoção de controles específicos para ambientes de computação em nuvem, incluindo gestão de identidade, isolamento de tenants, monitoramento contínuo e gestão de vulnerabilidades, que deverá ser comprovado através da adesão ao CSA STAR Level 2 ou superior, relatório de auditoria independente equivalente, ou documentação técnica detalhada dos controles aplicados com evidências de auditoria.
- **Criptografia obrigatória:** todos os dados armazenados deverão ser protegidos com criptografia AES-256 (ou algoritmo de segurança equivalente ou superior reconhecido pelo NIST); todos os dados em trânsito deverão utilizar protocolo TLS versão 1.2 ou superior, sem suporte a versões depreciadas, que será aferido pela CONTRATANTE através de relatório técnico do próprio fornecedor ou laudo de auditoria, verificável por teste de conexão durante a fiscalização contratual.
- **Chaves de criptografia gerenciadas pelo contratante (CMK/BYOK):** o ambiente deverá suportar a gestão de chaves criptográficas pelo CONTRATANTE, de modo que a rescisão ou encerramento do contrato com o provedor inviabilize o acesso não autorizado aos dados que deverá ser comprovado com documentação da feature disponível no serviço contratado.

1.2.1.2.3. Escalabilidade e Desempenho

- Suporte a escalabilidade horizontal e vertical automática (autoscaling) sem intervenção manual, com tempo de provisionamento de recursos adicionais inferior a 5 minutos
- Capacidade de suportar mínimo de 1.500 usuários simultâneos, com SLA de resposta de página inferior a 3 segundos em condições normais de carga
- Rede com CDN (Content Delivery Network) integrada ou compatível, com pontos de presença no Brasil

1.2.1.2.4. Portabilidade e Interoperabilidade

- Todos os dados, configurações, plugins e banco de dados da plataforma devem ser exportáveis em formatos abertos e documentados (ex.: SQL dump, arquivos .tar/.zip para o Moodle data) a qualquer momento durante a vigência contratual, sem ônus
- Compatibilidade com padrões REST API para integração com sistemas externos
- Ausência de proprietary lock-in em formatos de armazenamento de dados da aplicação Moodle

1.2.1.3 A contratada deverá implementar rotinas automatizadas de backup, respeitando os seguintes critérios mínimos:

- Backups automatizados diários, com retenção mínima de 30 dias, armazenados em zona de disponibilidade geograficamente distinta da zona primária, dentro do Brasil;
- RPO (Recovery Point Objective) máximo de 24 horas e RTO (Recovery Time Objective) máximo de 4 horas para incidentes críticos;
- Testes de restauração documentados com frequência mínima trimestral, com entrega de relatório ao contratante;
- Backups com controle de versionamento, permitindo restauração de versões específicas dos últimos 30 dias

A contratada deverá permitir a restauração de versões específicas de até 30 dias anteriores, mediante solicitação do contratante.

A contratada será integralmente responsável pela execução e integridade dos procedimentos de backup e recuperação de desastres, garantindo que falhas ou perdas de dados não comprometam a operação da plataforma Moodle contratada.

1.2.1.4. Serviço de suporte técnico fixo mensal (40 horas/mês não cumulativas), envolvendo a resolução de problemas, o esclarecimento de dúvidas, o auxílio quanto ao uso adequado da plataforma, a assistência e execução de procedimentos de operação e o suporte a outras atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do ambiente, incluindo escolha e instalação de novos plug-ins, para adequação à estrutura de cursos.

- Suporte e Governança
- Suporte técnico disponível 24x7x365 com SLA de primeiro contato em até 15 minutos para incidentes críticos;
- Painel de monitoramento (*dashboard*) com acesso do contratante em tempo real para visualização de métricas de disponibilidade, consumo de recursos e logs de acesso;
- Publicação de relatório mensal de disponibilidade e incidentes com base em ferramenta de monitoramento automatizado independente;

1.2.1.5. Serviço de integração com sistema de autenticação, como exemplo LDAP, Gov.br, RM, AD (*Active Directory*) da Microsoft na nuvem, Totvs ou outro a ser definido.

1.2.1.6. Serviço de capacitação para o conjunto de até 10 pessoas, (distribuídos entre tutores e administradores) com a carga horária de até 8 horas. O formato pode ser remoto, por meio de plataforma de videoconferência (ex. *Zoom, Google Meet etc.*), com emissão de certificados. A capacitação deverá contemplar tanto o manuseio da plataforma, quanto a parte de administração dela.

1.2.1.7. Serviço de consultoria, sob demanda, para desenvolvimento de funcionalidades ou relatórios sob demanda e outras necessidades que não são cobertas pelo suporte técnico, como, novas integrações, e até mesmo algum treinamento não especificado no TR, tal como treinamento de H5P ou *Articulate Rise*.

1.2.1.8. Configuração e personalização do aplicativo móvel oficial Moodle App (disponível para Android e iOS), com customização da identidade visual da instituição por meio de Remote Themes, incluindo ajuste de cores, logotipo e tela de acesso, de forma a proporcionar aos discentes uma experiência de acesso dedicada à plataforma, contemplando as funcionalidades nativas do aplicativo, tais como: autenticação (login), acesso aos cursos matriculados, recebimento de notificações push e visualização/download de certificados de conclusão.

1.2.1.9. O sistema deverá responder via URL no domínio mpmg.mp.br.

1.2.1.10. A contratada deverá fornecer os certificados SSL necessários e mantê-los ativos durante toda a vigência contratual sem ônus ao contratante.

1.2.1.11. Quando da finalização do contrato, todas as bases de dados deverão ser integralmente migradas para a nova plataforma contratada, seja esta em ambiente de nuvem ou *on-premises*, sem qualquer ônus ao contratante. A contratada deverá assegurar que a migração ocorra com total segurança, integridade e confidencialidade dos dados, garantindo a continuidade dos serviços e a disponibilidade das informações durante e após o processo de transição.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Daniela Peixoto Nogueira, MAMP 604700, da unidade Diretoria de Formação Aperfeiçoamento e Pós-graduação - DFAP.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Atualmente, o MPMG utiliza a versão 2.0 da plataforma Moodle para o CEAF, e a versão 3.0 da plataforma Moodle para o Procon em sua modalidade gratuita, com cerca de 15 mil usuários ativos (CEAF e Procon). A plataforma está hospedada nos servidores do próprio MPMG, o que exige esforço contínuo de manutenção e suporte técnico especializado, que a Instituição não dispõe.

Além disso, a versão atualmente em uso apresenta diversas limitações, como a impossibilidade de monitoramento do número de usuários simultâneos, ausência de atualizações automáticas de segurança, restrições de integração com tecnologias educacionais mais modernas e limitação de recursos pedagógicos.

Diante do crescimento da base de usuários e da complexidade das ações educacionais oferecidas, torna-se essencial a atualização da plataforma para uma versão mais recente, capaz de garantir maior estabilidade, escalabilidade, segurança da informação e suporte às necessidades institucionais do ensino à distância.

Essa contratação é fundamental para garantir que o sistema de ensino à distância seja seguro, eficiente e capaz de crescer conforme demanda institucional. Com uma empresa especializada, podemos contar com serviços essenciais como a implantação do Moodle com certificado digital

(HTTPS), garantindo a segurança dos dados, além da atualização da plataforma para a 5.0 (versão mais atual).

Além de uma customização visual que reflete a identidade das duas escolas envolvidas (CEAF e Procon), a atualização da plataforma garante uma experiência mais intuitiva, responsiva e acessível aos usuários, com recursos pedagógicos mais modernos e melhor desempenho.

A hospedagem em nuvem, com capacidade para até 1.500 usuários simultâneos, espaço de 1TB, tráfego de 15TB por mês e alta disponibilidade (99,9%), assegura que a plataforma funcione de forma estável e acessível. Atualmente, as duas escolas (CEAF e Procon-MG) têm em torno de 15 mil usuários ativos, mas considera-se a capacidade para 1.500 acessos simultâneos suficiente, pois o uso da plataforma ocorre de forma distribuída ao longo do dia, com picos concentrados em determinados horários. Esse dimensionamento garante o bom desempenho mesmo nos períodos de maior demanda, como transmissões ao vivo, sem comprometer a experiência do usuário.

A integração com sistemas de autenticação como LDAP, Gov.br ou RM Totvs facilita o acesso dos usuários, tornando o ambiente mais seguro e integrado aos sistemas já utilizados pelo MPMG.

O suporte técnico mensal, a capacitação de tutores e administradores, além de consultorias sob demanda, garantem que a equipe esteja sempre preparada para administrar e aprimorar a plataforma, atendendo às necessidades específicas da instituição.

A geração de relatórios é fundamental para aprimorar a gestão acadêmica, pois permitem acompanhar a evolução dos alunos nos cursos, identificar pontos de evasão, baixo engajamento, carga horária cumprida, atribuição de notas etc.

A configuração e personalização do aplicativo móvel oficial Moodle App (disponível para Android e iOS), com customização da identidade visual da instituição por meio de Remote Themes, incluindo ajuste de cores, logotipo e tela de acesso, de forma a proporcionar aos discentes uma experiência de acesso dedicada à plataforma, contemplando as funcionalidades nativas do aplicativo, tais como: autenticação (login), acesso aos cursos matriculados, recebimento de notificações push e visualização/download de certificados de conclusão. para Android e iOS proporcionam maior acessibilidade.

Em resumo, a contratação assegura que o Moodle da Escola Institucional do MPMG seja uma ferramenta robusta, segura e adaptada às necessidades atuais, promovendo uma experiência de aprendizagem eficiente, estável e confiável para todos os usuários. A nova plataforma será mais atualizada, com capacidade para suportar conteúdos que hoje são limitados pela infraestrutura anterior. Também contará com customização visual alinhada à identidade das escolas, navegação mais intuitiva e acessível, além de um layout moderno e amigável, que favorece o engajamento e a inclusão digital.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O objeto não será parcelado devido à inviabilidade de sua divisão em lotes, conforme previsto no artigo 40, §3º, item II, da Lei 14.133/2021. Os itens que compõem o lote consistem em uma solução integrada cujos componentes – implantação, customização, suporte técnico, capacitação e sustentação – são interdependentes e precisam ser executados de forma coordenada por um mesmo fornecedor, sob pena de comprometer a continuidade, a eficácia e a responsabilização contratual. A

fragmentação do objeto, neste caso, acarretaria riscos operacionais e contratuais, como incompatibilidades técnicas, dificuldades na gestão de múltiplos contratos e ausência de sinergia entre as fases de implantação e sustentação da solução. A contratação unificada também assegura maior eficiência na condução do projeto, facilita o acompanhamento e fiscalização pela Administração e garante maior coesão técnica e metodológica na execução dos serviços.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS MOODLE

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	unidade	Implantação do Moodle	146390	R\$ 29.999,90	R\$ 29.999,90
2	24	meses	Hospedagem em Nuvem	130265	R\$ 10.206,01	R\$ 244.944,24
3	1	unidade	Integração com sistemas (API/AD)	146358	R\$ 5.091,17	R\$ 5.091,17
4	24	meses	Suporte técnico contínuo	146404	R\$ 6.999,90	R\$ 167.997,60
5	1	unidade	Formação de usuárias (tutores e administradores)	146366	R\$ 7.464,99	R\$ 7.464,99
6	500	horas	Consultoria sob demanda	34665	R\$ 330,00	R\$ 165.000,00
7	1	unidade	Customização / personalização do aplicativo mobile	146390	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Os quantitativos definidos para a presente contratação foram estabelecidos com base em levantamento técnico realizado pela área demandante, considerando as necessidades atuais e futuras da Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais (CEAF) e da Escola Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG) no que se refere à manutenção, expansão e aprimoramento da plataforma Moodle, utilizada como ambiente virtual de aprendizagem.

Foram considerados os seguintes critérios:

- **Item 1 – Implantação do Moodle:** estimado como um único setup, corresponde à ativação inicial da plataforma, com personalização, autenticação segura (HTTPS), identidade visual, integração entre escolas e capacidade de até 15 mil usuários, sendo 1.500 simultâneos. Por se tratar de uma entrega única e inicial, foi quantificado como 1 (um) setup. **Trata-se de serviço pontual/ por escopo.**
- **Item 2 – Hospedagem em Nuvem :** o quantitativo de 24 meses foi definido com base na necessidade de operação contínua da plataforma ao longo ano, com alta disponibilidade,

tráfego de 15TB/mês e capacidade técnica compatível com o porte da instituição. **Trata-se de serviço contínuo.**

- **Item 3 – Integração com sistemas (API/AD):** estabelecido como unidade única, pois se refere à configuração e integração técnica com sistemas de autenticação já existentes (Gov.br, LDAP, Totvs etc.), a ser realizada uma única vez. **Trata-se de serviço pontual/ por escopo.**
- **Item 4 – Suporte técnico contínuo (mensal):** estimado em 24 meses, com dedicação de 40 horas mensais, considerando o volume de atendimentos, resolução de problemas, orientações técnicas e evolução contínua da plataforma. **Trata-se de serviço contínuo.**
- **Item 5 – Formação de usuários (tutores e administradores):** calculado para 10 alunos, com carga horária de 8 horas para cada aluno (total 80 horas), atendendo à previsão de capacitação interna dos principais perfis de usuários do Moodle. **Trata-se de serviço pontual/ por escopo.**
- **Item 6 – Consultoria (sob demanda):** estimado em 500 horas (sob demanda) para atender às demandas de desenvolvimento personalizado de funcionalidades e relatórios. Como inexistem experiências anteriores para estimar o número de horas necessárias, optou-se pelo pagamento sob demanda, podendo ser ajustado conforme a necessidade real. **Trata-se de serviço pontual e por demanda.**

O quantitativo de 500 horas foi baseado no edital do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Pregão Eletrônico nº 43/2023: “contratação de 500 horas/ano para consultoria sob demanda envolvendo AVA Moodle e integrações com sistemas externos”.

A adoção de contratos com cotas de horas técnicas sob demanda representa uma alternativa eficiente à contratação contínua e previne sobrecustos com aditivos ou novos certames para cada necessidade emergente.

- **Item 7 – Customização e personalização do aplicativo móvel oficial Moodle:** estimado como 1 (uma) unidade, correspondente à configuração e personalização do aplicativo oficial Moodle App (disponível gratuitamente nas lojas Google Play Store e Apple App Store), por meio do recurso nativo Mobile Appearance da plataforma, com aplicação da identidade visual institucional do MPMG. A personalização contemplará os elementos permitidos pela própria aplicação. O aplicativo proporcionará aos usuários as funcionalidades nativas da plataforma, incluindo autenticação (login), acesso aos cursos matriculados, recebimento de notificações push e visualização/download de certificados de conclusão. **Trata-se de serviço pontual/ por escopo.**

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico da área demandante, considerando as necessidades atuais e futuras do CEAf e do Procon-MG, além das múltiplas cotações e estudos comparativos das propostas recebidas das empresas Kaptiva, Adapta, GFarias e Conecti.me,

Foram também utilizadas como referência contratações similares realizadas por instituições como a UEMG, o MPSC, o SENAC, o TJGO (Pregão 43/2023), o TJMT e o TRT 6, que adotam critérios semelhantes para implantação, hospedagem, suporte técnico, integração de sistemas, formação de usuários e consultoria sob demanda.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificado.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet, incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, considerado de natureza comum, tendo em vista que os serviços especificados possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade, amplamente praticados no mercado, com soluções técnicas uniformes e de fácil comparação entre os fornecedores. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo ampla competitividade, transparência e economicidade na contratação.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Atestados de capacidade técnica

9.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante como executora dos serviços com características similares de complexidade tecnológica ou operacional ao objeto a ser contratado.

9.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

a) Experiência prévia – Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela licitante, de serviços de características, complexidade tecnológica e porte equivalentes ao objeto desta licitação, abrangendo:

- Plataformas baseadas em Moodle versões 4.0 ou superiores, customizadas e integradas a sistemas legados do cliente contratante, hospedadas em nuvem;
- Migração de versões;
- Integração com sistemas de autenticação da instituição;
- Projetos atendidos com equipe de suporte própria e sistema de chamados para prestação do atendimento
- Implantação de plataformas LMS com permissões personalizadas por unidade organizacional, contemplando recursos avançados de geração e filtragem de relatórios.
- Projetos de gestão acadêmica de capacitações presenciais e/ou a distância, em empresas ou órgãos com, no mínimo, 7.500 usuários ativos e 750 usuários simultâneos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Os requisitos mínimos acima estabelecidos, especialmente aqueles relativos à comprovação de experiência em ambientes de tecnologia, decorrem da necessidade de assegurar que a licitante possua capacidade técnico-operacional compatível com o porte, a complexidade e a criticidade da solução, sendo exigida a demonstração de experiência com, no mínimo, 50% do quantitativo de usuários ativos e simultâneos da infraestrutura atual do MPMG.

Tais parâmetros referem-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, por impactarem diretamente o desempenho, a estabilidade e a continuidade da prestação dos serviços, tendo sido definidos com base no dimensionamento do ambiente institucional e na estimativa de utilização da plataforma.

A exigência observa o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à aferição de aptidão operacional em escala compatível com o objeto e sem impor restrições indevidas à competitividade, estando sua fundamentação técnica consignada no Estudo Técnico Preliminar.

b) Capacidade de consultoria continuada – Atestado(s) que comprovem a existência de equipe especializada ou experiência anterior em projetos que incluam consultoria técnica continuada em gestão, suporte e customização de plataformas Moodle em versões 4.0 ou superiores, com prazo mínimo de experiência de 1 ano.

c) Setup inicial – Atestado(s) que demonstrem experiência na personalização e configuração de plataformas digitais, com prazo mínimo de experiência de 1 ano, incluindo:

- Adaptação e aplicação de identidade visual institucional;
- Integração eficiente com sistemas já existentes;
- Migração segura de conteúdos, com garantia de integridade e preservação de dados.

9.2.2.3. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial.

9.2.2.4 O licitante deverá apresentar declaração de experiência emitida por órgão público ou privado que comprove os atestados de capacitação técnica solicitados.

9.2.2.5. Não se admitirá o somatório de atestados para atender às quantidades mínimas exigidas, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de

quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar.

9.2.2.6 Poderá ser exigido, a título de diligência, as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, sempre que solicitado pela Administração, a apresentação de cópia do contrato que fundamentou a contratação, o endereço atualizado da contratante, o local de execução do objeto, bem como outros documentos que se fizerem pertinentes.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

10.2. Fica admitida a subcontratação parcial e exclusivamente do "Item 2 – Hospedagem em Nuvem", correspondente à infraestrutura de Data Center e computação em nuvem subjacente à plataforma Moodle, nos limites e condições estabelecidos neste item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os demais itens do objeto, IMPLANTAÇÃO (Item 1), INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS (Item 3), SUPORTE TECNICO CONTINUO (Item 4), CAPACITAÇÃO (Item 5), CONSULTORIA SOB DEMANDA (Item 6) e PERSONALIZAÇÃO DE APP MOVEI (Item 7), deverão ser executados direta e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de subcontratação.

10.4. A CONTRATADA permanecerá como única e integral responsável perante o MPMG pela execução de todo o objeto contratado, incluindo os serviços subcontratados, respondendo solidariamente por todos os atos, falhas, omissões e inadimplementos da subcontratada, sem que tal responsabilidade possa ser transferida, limitada ou eximida em qualquer hipótese.

10.5. Para fins de governança e transparência, a CONTRATADA deverá:

a) Garantir que o MPMG tenha acesso direto e irrestrito ao painel de monitoramento (dashboard) da infraestrutura subcontratada, com visibilidade em tempo real sobre disponibilidade, consumo de recursos, alertas e incidentes, independentemente dos canais de comunicação com a CONTRATADA;

b) Manter o MPMG informado sobre qualquer incidente de segurança, indisponibilidade ou mudança relevante na infraestrutura da subcontratada no prazo máximo de 1 (uma) hora após a ciência do evento;

c) Submeter ao MPMG, mensalmente, relatório consolidado incluindo os dados de desempenho da infraestrutura subcontratada, de forma integrada ao relatório mensal previsto no item 14.2 deste Termo de Referência;

d) Comunicar imediatamente o MPMG em caso de rescisão, inadimplemento ou substituição da empresa subcontratada, apresentando, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, plano de continuidade do serviço com indicação da nova subcontratada ou solução alternativa a ser submetida à aprovação do MPMG.

10.6. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a serem exigidos previamente ao início da execução dos itens eventualmente subcontratados. Essa documentação deverá ser analisada e aprovada pela Contratante.

10.7. O MPMG reserva-se o direito de solicitar a substituição da subcontratada sempre que verificar:

- a) Descumprimento reiterado dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) atribuíveis à infraestrutura subcontratada;
- b) Incidente de segurança com dados institucionais originado na infraestrutura da subcontratada;
- c) Descumprimento de requisito legal ou regulatório, em especial quanto à LGPD e à exigência de hospedagem em território nacional;
- d) Qualquer situação que, a critério fundamentado do MPMG, coloque em risco a continuidade, a segurança ou a integridade da plataforma.

10.8. A substituição da subcontratada, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por determinação do MPMG, não implicará alteração dos prazos, valores ou obrigações contratuais assumidos pela CONTRATADA, que deverá assegurar a continuidade do serviço durante todo o processo de transição.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas.

11.1.2 A não exigência da garantia de execução contratual se fundamenta nos parâmetros de valores constantes no Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados pelo IPCA/IBGE, após ratificação do PGJAA, o qual determina a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 762.579,44, haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito.

11.1.3. Ainda que o prazo de vigência contratual seja de até 24 (vinte e quatro) meses, a execução e o pagamento dos serviços ocorrerão de forma mensal, de acordo com as medições e liberações orçamentárias correspondentes, nos termos dos critérios estabelecidos no item 14.2 Critérios de pagamento, que preveem mecanismos de controle, retenção e adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades, não se configurando, portanto, risco que justifique a imposição de garantia neste momento.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local ou de forma remota, na forma e nas condições estabelecidas a seguir:

12.1.1. A exigência de manutenção/assistência técnica decorre de:

Nos termos do art. 40, §1º, inciso III e §4º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de prestação contínua de serviços de manutenção e assistência técnica relativos à plataforma Moodle, utilizada como ambiente virtual de aprendizagem institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

A exigência decorre da natureza essencial e ininterrupta da plataforma, cujo pleno funcionamento

depende de suporte técnico especializado, incluindo:

- resolução de falhas operacionais;
- orientações para usuários administradores;
- instalação e atualização de plug-ins;
- personalizações técnicas;
- adequações de segurança;
- apoio à gestão de cursos e usuários.

A contratação de suporte técnico mensal com carga horária de 40 horas/mês reflete a prática mercadológica adotada por fornecedores especializados em plataformas educacionais digitais, como Kaptiva, Conecti.me e Agathas, que ofertam pacotes similares de suporte técnico. Esse quantitativo se mostra adequado para atender às demandas recorrentes da escola virtual do CEAf, hospedada na plataforma Moodle, incluindo manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte ao administrador, ajustes técnicos e atendimento a ocorrências. Considerando o grande volume de usuários simultâneos e a rotatividade constante de cursos e eventos, as 40 horas mensais representam o padrão mínimo necessário para garantir a estabilidade e o pleno funcionamento da solução.

A ausência de suporte técnico comprometeria diretamente a estabilidade e a continuidade das ações formativas do órgão, podendo causar indisponibilidades, perda de dados e dificuldades operacionais.

Ademais, considerando a especificidade da solução e a recorrência de ajustes técnicos inerentes à operação da plataforma, faz-se necessária a disponibilidade de equipe habilitada para atendimento remoto ou mediante deslocamento técnico, a fim de assegurar a continuidade do serviço e a pronta resolução de intercorrências, com tempo de resposta compatível com as necessidades institucionais, nos termos do §4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:
13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO :

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, um cronograma detalhado de execução dos serviços, contendo obrigatoriamente:

- As etapas de implantação e migração (item 01 do lote) da plataforma Moodle, conforme fases definidas neste item;
- A integração (item 3 do lote) com sistemas de autenticação (Gov.br, LDAP, AD etc.);
- O início dos serviços de hospedagem (item 2 do lote), suporte técnico e manutenção (item 4 do lote);
- O planejamento da capacitação de tutores e administradores (item 5 do lote);
- Planejamento/fluxo da forma de solicitação e atendimento das demandas relacionadas a consultoria, incluindo os métodos de comunicação, medição e controle das atividades (item

06 do lote).

- A entrega do aplicativo móvel (item 7 do lote).

O cronograma deverá contemplar os prazos estimados para conclusão de cada de etapa, de modo a possibilitar o acompanhamento e o cumprimento das obrigações contratuais pela fiscalização do MPMG. **Nenhuma fase poderá ser iniciada sem o aceite formal do fiscal do contrato.**

13.1.1.1. FASE 1 — PREPARAÇÃO

Prazo: até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato.

A CONTRATADA deverá entregar ao MPMG um Documento de Planejamento de Migração contendo:

- Inventário completo da situação atual: quantidade de cursos, usuários cadastrados, certificados emitidos, plugins instalados e versões das plataformas do CEAF (versão 2.0) e do Procon (versão 3.0);
- Roteiro de atualização incremental, sendo vedada a migração direta entre versões principais não adjacentes, observando o caminho técnico obrigatório: 2.0 → 3.11 → 4.5 → versão mais recente da série 5.x disponível à época da implantação, conforme orientações técnicas do Moodle HQ;
- Identificação dos plugins sem versão compatível com o Moodle 5.x e proposta de substituição ou remoção justificada;
- Cronograma detalhado das fases subsequentes com datas previstas.

Critério de aceite: O fiscal do contrato conferirá se o inventário apresentado é compatível com o volume de dados conhecido pelo MPMG (número de cursos, usuários e certificados). Divergências relevantes deverão ser justificadas pela CONTRATADA. O aceite será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite da Fase 1.

13.1.1.2. FASE 2 — HOMOLOGAÇÃO DE AMBIENTE

Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após o aceite formal da Fase 1

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MPMG um ambiente de homologação, cópia completa da plataforma migrada para a versão 5.x, completamente separado do ambiente de produção em uso pelos usuários reais.

A CONTRATADA entregará ao MPMG:

- Link de acesso ao ambiente de homologação com login de administrador para o fiscal do contrato;
- Relatório de compatibilidade de plugins (quais funcionaram, quais foram substituídos e qual a solução adotada);
- Relatório de Integridade de Migração, comparando os dados do inventário da Fase 1 com o resultado verificado no ambiente de homologação, conforme tabela abaixo:

Item a verificar	Como o fiscal confere
Quantidade de cursos migrados	Painel de administração → lista de cursos; deve ser igual ao inventário
Quantidade de usuários migrados	Administração → Usuários → total de contas cadastradas
Certificados emitidos anteriores	Acesso a cursos específicos para verificar histórico de certificações
Identidade visual aplicada	Acesso à URL com verificação visual de cores e logotipos
Autenticação funcionando	Teste de login com usuário real indicado pelo MPMG
Integração com sistemas	Teste de acesso via Gov.br, LDAP ou AD conforme definido no Item 3

Critério de aceite: O fiscal acessará o ambiente de homologação, conferirá os itens da tabela acima e realizará testes básicos de navegação. Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser corrigidas antes do avanço para a Fase 3. O aceite será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite da Fase 2.

13.1.1.3. FASE 3 — MIGRAÇÃO PARA PRODUÇÃO

Prazo: conforme janela acordada com o MPMG, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) horas corridas

A migração para o ambiente de produção deverá ser executada em janela de baixo uso, preferencialmente em finais de semana ou feriados, previamente acordada com o MPMG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá, nesta fase:

1. Ativar o modo de manutenção no Moodle atual, exibindo aviso de indisponibilidade temporária aos usuários;
2. Realizar backup completo e final do ambiente atual antes de qualquer alteração;
3. Executar a migração para o ambiente de produção, idêntico ao validado na Fase 2;
4. Realizar testes de verificação no ambiente de produção migrado antes de reabrir o acesso;
5. Desativar o modo de manutenção e reabrir a plataforma aos usuários somente após confirmação da integridade.

A CONTRATADA entregará ao fiscal:

- Confirmação formal de realização do backup final, com data e hora registradas;
- Relatório de Integridade Pós-Migração, repetindo a tabela da Fase 2 agora no ambiente de produção;
- Registro do tempo de indisponibilidade durante a janela de migração;

- Comprovação de acesso funcional à plataforma na versão 5.x com identidade visual aplicada.

Critério de aceite: O fiscal verificará os itens entregues e realizará testes de acesso no ambiente de produção. O aceite será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite da Fase 3.

13.1.1.4. FASE 4 — ESTABILIZAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias corridos após a abertura do acesso na Fase 3

Durante o período de estabilização, o **ambiente anterior deverá ser mantido em modo de contingência** — disponível para acesso interno, porém sem uso pelos usuários finais — como garantia operacional em caso de necessidade de retorno.

Ao final dos 30 dias, a CONTRATADA entregará:

- Relatório consolidado de ocorrências registradas no período;
- Confirmação de ausência de perda de dados;
- Comprovação de cumprimento do NMS de disponibilidade de 99,9% durante o período;
- Confirmação formal de que o ambiente antigo pode ser desativado, sujeita à autorização expressa do MPMG.

Critério de aceite: O fiscal analisará o relatório de ocorrências, verificará o cumprimento dos NMS e autorizará formalmente a desativação do ambiente antigo.

O pagamento dos itens 1 e 3 do Lote (Implantação e Integração) somente será liberado após a assinatura do Termo de Aceite da Fase 4

13.1.1.5. DO PLANO DE ROLLBACK

Em caso de falha crítica durante ou após a implantação/migração, a CONTRATADA deverá executar o plano de contingência nos prazos abaixo, sem necessidade de nova instrução processual, bastando a comunicação formal do fiscal:

Situação	Ação da CONTRATADA	Prazo máximo
Falha crítica durante a janela de migração (Fase 3)	Restaurar integralmente ambiente anterior	o 4 horas a partir da comunicação
Problema grave identificado nos primeiros 30 dias (Fase 4)	Reativar o ambiente anterior em modo de operação plena	24 horas a partir da decisão formal do MPMG
Perda parcial de dados identificada	Restaurar backup com versionamento dos últimos 30 dias	4 horas a partir da solicitação

A decisão de acionar o rollback é **exclusiva do MPMG**, formalizada por comunicação escrita ao preposto da CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá desativar o ambiente anterior sem autorização expressa do fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.1.1.6. DA EXECUÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS (itens 2, 4, 5, 6 e 7 do lote)

A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá vigência conforme o cronograma estabelecido no item 13.1.1, respeitando os prazos e periodicidades validados pela área técnica do MPMG.

Os serviços de **hospedagem (Item 2)** terão início a partir da conclusão da Fase 1 e o serviço de **suporte técnico (Item 4)** terá início após a fase 4, podendo o MPMG autorizar o início antecipado do suporte técnico a partir da disponibilização do ambiente de homologação na Fase 2, caso necessário.

Os demais serviços, referentes aos itens 5 e 6 e 7, são independentes e serão solicitados de acordo com a necessidade do MPMG.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação formal da Contratante.

13.1.2.1 Rejeição total ou parcial

Constatada qualquer desconformidade ou inadimplemento, os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mediante justificativa formal. A contratada será notificada para correção no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da ciência.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados de forma remota, podendo eventualmente se realizar de forma presencial, à custa da CONTRATADA, sempre que se fizer necessária a realização de reuniões e alinhamentos definidos pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral 1740 - 1º andar – Santo Agostinho – BH/MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme a natureza do item contratado.

13.3.2. Serviços pontuais

Os serviços de implantação da plataforma Moodle, migração de dados, integração de autenticação, capacitação, consultorias sob demanda e aplicativo móvel serão considerados entregues mediante:

- Conclusão da execução contratada;
- Apresentação da documentação técnica aplicável (relatórios, logs, certificados);
- Emissão da nota fiscal correspondente.

13.3.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no prazo de até cinco (5) dias úteis, com emissão de termo provisório e verificação da entrega inicial.

13.3.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco (5) dias úteis após o recebimento provisório, mediante:

- Avaliação técnica da conformidade dos serviços com os requisitos deste TR;
- Validação funcional, quando cabível;
- Ausência de falhas críticas ou pendências técnicas.

13.3.2.3. A liberação de pagamento estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, com envio à DAFI para fins de liquidação e pagamento.

13.3.3. Serviços continuados

Os serviços de hospedagem da plataforma e suporte técnico mensal serão recebidos provisoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação, mediante:

- Apresentação de relatório mensal detalhado (conforme item 14.1);
- Verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (NMS);
- Análise técnica pela DFAP ou servidor designado.

13.3.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá até o 5º dia útil após o recebimento provisório, mediante emissão de termo formal, condicionando-se o pagamento à sua aprovação.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1 Para os serviços de hospedagem da plataforma Moodle (item 02 do lote) e de suporte técnico mensal (item 4 do lote), o pagamento ficará condicionado ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), com prazos de atendimento e solução de chamados:

Criticidade	Critério	Tempo de início de atendimento	Tempo limite para reparo ou restabelecimento do serviço	Glosa
Alta	Problema que afeta gravemente a utilização de um ambiente de produção (como perda de dados de produção ou quando os sistemas de produção não estão funcionando). A situação interrompe a operação e não há solução de contorno. Restauração emergencial de banco de dados e de arquivos.	Em até 15 minutos	A solução deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado	1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da mensalidade

Média	Problema que envolve perda parcial e não crítica na utilização da plataforma em um ambiente de produção. Para ambientes de produção, há um impacto baixo ou médio em seus negócios, mas eles continuam a funcionar, incluindo pela utilização de alguma solução de contorno. Para ambientes de homologação e desenvolvimento, quando a situação está causando a descontinuação de seu projeto ou migração para produção.	Em até 2 horas	A solução deverá ser executada em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.	1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade.
Baixa	Para ambientes de produção, impacto pequeno ou nenhum impacto no negócio ou no desempenho ou no funcionamento do ambiente. Para ambientes de homologação e desenvolvimento, há um impacto baixo ou médio no negócio, mas eles continuam a funcionar, incluindo a utilização de alguma solução de contorno. Restauração de banco de dados sem impacto e restauração de arquivos sem impacto.	Em até 4 horas	A solução deverá ser executada em até 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.	0,5% (meio por cento) sobre o valor da mensalidade.

14.1.2 O descumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados, conforme a classificação de criticidade definida, ensejará a aplicação de glosas sobre o valor mensal devido, nos percentuais previamente fixados no item 14.1.1, de forma objetiva, proporcional e previamente conhecida pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

14.1.3. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.4. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa conforme tabela, pago à CONTRATADA, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

14.1.5. Na hipótese de ocorrência, no mesmo mês, de penalidades classificadas em diferentes níveis de criticidade, será aplicada apenas a glosa correspondente ao maior nível apurado. A incidência da glosa ocorrerá uma única vez por competência mensal, bastando a ocorrência de uma infração para sua aplicação. Assim, caso sejam verificadas múltiplas ocorrências de mesma criticidade no período, a glosa não será cumulativa.

14.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos neste

Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE os indicadores que serão registrados em sistema de chamados disponibilizado pela contratada.

14.1.7. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

I) Implantação da Plataforma Moodle (Item 1 do lote) e integração (item 3 do lote):

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a comprovação da entrega e funcionamento pleno da plataforma, conforme as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo:

- Certificação digital ativa;
- Personalização da interface;
- Criação das estruturas das duas escolas virtuais (CEAF e Procon);
- Capacidade mínima de acesso simultâneo para 1.500 usuário;
- Validação funcional da integração com o(s) sistema(s) definido(s) (Gov.br, LDAP etc.);
- Entrega de documentação técnica da integração.

A aferição será feita pela **unidade técnica do MPMG**, mediante termo de aceite.

II) Hospedagem da Plataforma (Item 2 do lote) e Suporte Técnico Mensal (Item 4 do lote):

Serão medidos mensalmente, com base:

- na disponibilidade da plataforma (mínimo de 99,9%);
- na resolução de chamados técnicos dentro do prazo pactuado (NMS);
- na prestação efetiva das horas de suporte (mínimo de 40 horas/mês);
- na entrega de relatório mensal com as atividades executadas.

Para fins de comprovação das métricas, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico contendo:

- Logs de disponibilidade da plataforma, com base em ferramenta de monitoramento automatizado, contendo data, hora e duração de eventuais indisponibilidades;
- Registro de chamados e tempo de resposta e resolução, conforme parâmetros do NMS;
- Relatório das horas de suporte técnico prestadas, discriminando data, hora, tipo de atendimento e responsável técnico;
- Relatório mensal consolidado das atividades executadas, conforme modelo a ser aprovado pela contratante.

O pagamento será condicionado à apresentação prévia do relatório e aceite da fiscalização. Após aprovação do relatório pelo fiscal, a nota fiscal poderá ser emitida.

III) Capacitação (Item 5 do lote):

O pagamento será realizado em parcela única, com base na medição por participante, conforme lista de presença, carga horária e conteúdo ministrado, com avaliação da satisfação dos treinandos.

IV) Consultoria e Desenvolvimento Sob Demanda (Item 6 do lote):

A medição será feita com base nas horas efetivamente utilizadas, vinculadas a:

- solicitações formalizadas pela contratante;
- entregas documentadas e testadas;
- Relatórios de execução com descrição das atividades e horas aplicadas.
- O pagamento estará sempre condicionado ao aceite definitivo de cada demanda pelo fiscal do contrato.

V) Personalização / customização do Aplicativo Móvel (Item 7 do lote):

Parcela única, com entrega do produto final funcional, acompanhado de documentação técnica e aceite formal da contratante.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DFAP, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

- e) A Contratada ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;
- h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, ou convertido em penalidade após a conclusão do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Para os itens 2 e 4:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois envolve a manutenção técnica e operacional permanente da plataforma Moodle, atualmente utilizada para o ambiente virtual de aprendizagem do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. O serviço inclui hospedagem em servidor de internet, atualização, instalação, configuração, migração de dados e plug-ins, bem como suporte técnico e armazenamento, todos essenciais para garantir a continuidade das atividades de formação e capacitação institucional.

15.3. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando-se a necessidade de

prestação ininterrupta do serviço, a complexidade técnica da migração entre prestadores e os ganhos de planejamento e economicidade decorrentes de contratos de longo prazo.

15.4. O objeto enquadra-se no disposto no art. 1º, inciso VIII, da Instrução Normativa PGJAA nº 1, de 23 de janeiro de 2025, que reconhece como serviço contínuo a manutenção de softwares, e também no parágrafo único do mesmo artigo, que admite a classificação como contínuo mediante justificativa técnica, a qual se apresenta devidamente fundamentada neste documento nos itens 2 e 4.1.

Para os itens 1, 3, 5, 6 e 7:

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.7. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:
--

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. Efetuar a entrega do objeto em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta técnica-comercial.

16.1.2. Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

16.1.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

16.1.4. Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas de cunho administrativo ou legal.

16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico.

16.1.6. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado,

considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios

estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que podem comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual, o qual foi validado, conforme demonstram os docs. constantes do processo SEI 19.16.3899.0085400/2024-72.

19.2. Considerando o disposto da Deliberação Conjunta CEGEC/EINT nº 1 de 07/02/2024, não foi elaborado mapa de riscos específico para o objeto desta contratação, tendo em vista não se tratar de obra, serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou solução inédita de tecnologia da informação.

20 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC): Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós Graduação - DFAP

Código SIAD da Unidade emissora de AF / OS: 1091014

Gestor do Contrato: Daniela Peixoto Nogueira

Fiscal Técnico Titular do Contrato (Servidor): Fernanda Cabrini Vaz Mota

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Luciana Paula de Assis

Fiscal Setorial do Contrato (se houver): STI

20.1. A fiscalização do contrato será realizada de forma compartilhada entre a DFAP e a STI, considerando que se trata de contratação de natureza altamente técnica, relacionada aos serviços de hospedagem da plataforma Moodle, demandando acompanhamento tanto administrativo quanto técnico especializado.

20.2. A STI atuará como fiscal setorial dos serviços pontuais relacionados à implantação do Moodle (item 1 do lote), à integração com sistemas via API/AD (item 3 do lote) e à customização/personalização do aplicativo mobile (item 7 do lote). A verificação da execução e a emissão dos respectivos aceites para fins de pagamento desses serviços serão de responsabilidade da STI.

20.3. A DFAP atuará como fiscal dos serviços contínuos (hospedagem em nuvem - item 2 do lote e suporte técnico - item 4 do lote), bem como o serviço pontual de consultoria sob demanda (item 6 do lote)

20.4. De acordo com a demanda apresentada, a STI indicará o ponto focal responsável pelo atendimento e distribuição das atividades internamente, de acordo com o perfil técnico adequado.

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa foi informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária foi informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Fernanda Cabrini Vaz Mota

Cargo: Analista do MPMG

Unidade Administrativa: DFAP

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Daniela Peixoto Nogueira

Cargo: Coordenadora II

Unidade Administrativa: DFAP

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 121/2026

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet no modelo SaaS

(Software as a Service), incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente, a empresa inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal,
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
 e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARA	NÃO SE APLICA
1 . A sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;		
2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		
3 . Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;		
4. Se fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, declara que, caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;		
5 . Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;		

Obs.: O preenchimento deste *checklist* não exime o licitante da apresentação de eventuais outras declarações exigidas no edital e não abrangidas neste documento.

*N/A = Não se aplica

....., ... de de

.....

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 13/07/2026, às 18:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10145882** e o código CRC **418359DB**.

Processo SEI: 19.16.3708.0007283/2026-12 / Documento SEI: 10145882

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCL/DILIC

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br